



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 25.318 - PA (2015/0310450-3)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
AGRAVANTE : PETRÓLEO SABBÁ SA
ADVOGADA : RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA
AGRAVADO : TRANSPORTADORA ROSANA LTDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. PERDA DE OBJETO. DECISÃO MANTIDA.

1. O julgamento do recurso especial, negando seguimento a ele e posterior ratificação dessa decisão pela Turma Julgadora impõe a extinção da medida cautelar ajuizada com a finalidade de atribuir efeito suspensivo a referido recurso.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de abril de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 25.318 - PA (2015/0310450-3)

AGRAVANTE : PETRÓLEO SABBÁ SA
ADVOGADA : RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA
AGRAVADO : TRANSPORTADORA ROSANA LTDA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO:

1. Cuida-se de agravo regimental interposto em face de decisão de e-fls. 1701-1705 que declarou extinta a medida cautelar, sem resolução de mérito, por perda de seu objeto, uma vez que julgado o recurso especial, para o qual se pretendia o efeito suspensivo.

Nas razões do regimental (e-fls. 1708-1723), a parte agravante alega que interpôs agravo regimental contra a decisão proferida naquele recurso especial e que, por esse motivo, não teria havido a perda do objeto.

Reitera as razões apresentadas no agravo regimental interposto no recurso especial referido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 25.318 - PA (2015/0310450-3)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : PETRÓLEO SABBÁ SA
ADVOGADA : RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA
AGRAVADO : TRANSPORTADORA ROSANA LTDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. PERDA DE OBJETO. DECISÃO MANTIDA.

1. O julgamento do recurso especial, negando seguimento a ele e posterior ratificação dessa decisão pela Turma Julgadora impõe a extinção da medida cautelar ajuizada com a finalidade de atribuir efeito suspensivo a referido recurso.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A insurgência não merece ser acolhida.

Com efeito, tendo sido negado seguimento ao Resp n. 1.573.590 (processo principal), verificou-se a superveniente perda do objeto da presente medida cautelar, sendo correta a decisão que julgou extinta a ação cautelar.

Neste regimental, percebe-se que a agravante não apresenta nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, devendo, portanto ser mantida (e-fls. 1701-1705).

Ressalte-se que o agravo regimental interposto em face da decisão proferida no Resp n. 1.573.590, ao qual negou-se seguimento, como dito, fora também desprovido por acórdão desta Quarta Turma. Sendo assim, a extinção da cautelar deve ser mantida, por ausência de interesse.

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0310450-3 PROCESSO ELETRÔNICO MC **AgRg na 25.318 / PA**

Números Origem: 01037815220158140000 1037815220158140000 199310124187 20150448521416

PAUTA: 26/04/2016

JULGADO: 26/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PETRÓLEO SABBÁ SA
ADVOGADA : RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA
REQUERIDO : TRANSPORTADORA ROSANA LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PETRÓLEO SABBÁ SA
ADVOGADA : RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA
AGRAVADO : TRANSPORTADORA ROSANA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.